IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS E OS DESAFIOS JURÍDICOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

THE INTEGRATION OF NEW TECHNOLOGIES AND LEGAL CHALLENGES IN THE INFORMATION SOCIETY

Sinara Lacerda Andrade
Gabriela Eulalio de Lima

Resumo

O presente trabalho tem o escopo de analisar os desafios da ciência jurídica, no contexto da sociedade de informação frente à introdução de novas tecnologias, tendo como referencial teórico a pós-modernidade. O comportamento social tem demonstrado que o Direito, devido a fatores como morosidade legislativa e ineficácia jurisdicional, não tem conseguido acompanhar a volatilidade das relações humanas principalmente no que tange à velocidade que a sociedade das novas tecnologias exige, desta feita, casos emblemáticos que elucidam a pesquisa, demonstram que sociedade caminha inevitavelmente para um nível de autorregulação, para que essa medida não se torne destrutiva, o estudo propõe como possível solução, que o Direito, enquanto ciência jurídica, atue para além da positivação e da subsunção do fato à norma e implemente efetivamente o princípio da solidariedade social como um mecanismo de sobrevivência do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Desafio jurídico, Novas tecnologias, Princípio da solidariedade social

Abstract/Resumen/Résumé

This study has the scope to examine the challenges of legal science in the context of the information society to introduce new technologies, with the theoretical postmodernity. Social behavior has shown that the law, due to factors such as legislative slowness and inefficiency court, has not kept pace with the volatility of human relations especially with regard to the speed that society requires new technologies, this time, emblematic cases that clarify the research shows that society goes inevitably to a level of self-regulation so that this measure does not become destructive, the study proposed as a possible solution, that the law as a legal science, acts beyond the assertiveness and the subsumption of the fact the norm and effectively implement the principle of social solidarity as a survival mechanism of the democratic state of law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal challenge, New technologies, Principle of social solidarity

A INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS E OS DESAFIOS JURÍDICOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

THE INTEGRATION OF NEW TECHNOLOGIES AND LEGAL CHALLENGES IN THE INFORMATION SOCIETY

Resumo

O presente trabalho tem o escopo de analisar os desafios da ciência jurídica, no contexto da sociedade de informação frente à introdução de novas tecnologias, tendo como referencial teórico a pós-modernidade. O comportamento social tem demonstrado que o Direito, devido a fatores como morosidade legislativa e ineficácia jurisdicional, não tem conseguido acompanhar a volatilidade das relações humanas principalmente no que tange à velocidade que a sociedade das novas tecnologias exige, desta feita, casos emblemáticos que elucidam a pesquisa, demonstram que sociedade caminha inevitavelmente para um nível de autorregulação, para que essa medida não se torne destrutiva, o estudo propõe como possível solução, que o Direito, enquanto ciência jurídica, atue para além da positivação e da subsunção do fato à norma e implemente efetivamente o princípio da solidariedade social como um mecanismo de sobrevivência do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chaves: Desafio jurídico; Novas tecnologias; Princípio da solidariedade social.

Abstract

This study has the scope to examine the challenges of legal science in the context of the information society to introduce new technologies, with the theoretical postmodernity. Social behavior has shown that the law, due to factors such as legislative slowness and inefficiency court, has not kept pace with the volatility of human relations especially with regard to the speed that society requires new technologies, this time, emblematic cases that clarify the research shows that society goes inevitably to a level of self-regulation so that this measure does not become destructive, the study proposed as a possible solution, that the law as a legal science, acts beyond the assertiveness and the subsumption of the fact the norm and effectively implement the principle of social solidarity as a survival mechanism of the democratic state of law.

Keywords: Legal challenge; New technologies; Principle of social solidarity.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como objetivo analisar a estreita relação entre o crescimento exacerbado das novas tecnologias e os desafios enfrentados pela ciência jurídica no contexto da sociedade de informação. Nota-se que, é um tema de extrema relevância, pois, desde os primórdios a comunicação, a troca de informação e a busca por novas tecnologias são uma das maiores preocupações da humanidade, por isso, o tema que tem atraído grande

atenção dos operadores do Direito e estudiosos estrangeiros de áreas afins, afinal, devido a sua contemporaneidade, mostra-se pouco discutido no âmbito jurídico nacional.

Para tanto, o referencial teórico empregado para a elaboração desde trabalho é a pós-modernidade, analisando especificamente a sociedade da informação, utilizando-se para tanto, o pensamento do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, principalmente no que concerne à superficialidade e liquidez que envolve as relações humanas, em virtude da velocidade de informação a que é exposta essa sociedade.

Nesse contexto, insere-se a problemática do presente estudo que é identificar e avaliar os desafios que a ciência jurídica enfrentará no que se refere à positivação normativa das condutas sociais que surgirão com a inserção das novas tecnologias, bens e serviços. Demonstrar-se-á no decorrer do trabalho que não só as relações humanas estão sendo afetadas pela velocidade da informação, como também, as relações jurídicas, pois, o Direito, enquanto ciência, necessita vislumbrar empiricamente onde há o imperativo de regulamentação, para posteriormente, dar início à produção legislativa a fim de sanar qualquer insegurança jurídica e efetivamente coibir o caos social.

Ocorre que, no contexto desta sociedade, se nem mesmo os indivíduos nela inseridos conseguem acompanhar a velocidade da informação, da inserção de novas tecnologias e da disponibilidade cada vez maior de bens e serviços, tampouco a ciência jurídica conseguirá. É, justamente nesse contexto, que se inserem os desafios do Direito na sociedade da informação, no que tange principalmente às novas tecnologias.

Sendo assim, a proposta audaciosa do presente estudo é sugerir uma alternativa à solução dos conflitos que surgirão nesse novo modelo social globalizado, logo, uma possível solução à presente problemática, seria recorrer aos princípios jurídicos, mais especificamente, ao princípio da solidariedade social, pois somente dessa maneira seria admissível a solução dos conflitos sem que, para tanto, seja necessário recorrer à produção normativa.

Assim, objetivou-se com o trabalho dar uma resposta satisfatória a esta problemática, o que demandou grandes esforços na pesquisa, posto que o tema envolve interdisciplinaridade entre a ciência do Direito, as ciências sociais e a ordem econômica mundial. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo de pesquisa, recorrendo a estudos sociológicos e doutrinas nacionais no que tange à problemática, o que possibilitou dar a abordagem científica ao objeto do estudo e permitiu traçar os principais objetivos e as possíveis soluções levando-se assim, à conclusão do estudo.

GLOBALIZAÇÃO, PÓS-MODERNIDADE E A INSERÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Inicialmente é necessário entender as consequências da pós-modernidade, inserção de novas tecnologias e da velocidade de informação, para tanto, há que se estabelecer as definições, parâmetros e conceitos do processo de globalização.

Nesse sentido, define-se globalização, como sendo um conjunto de transformações que ocorrem no final do século XX e atingiram sistematicamente a política e econômica mundial, é um fenômeno que possibilitou a internacionalização do capital, com a extensão do comércio de mercadorias e serviços o que tornou o mundo interligado.

É justamente por meio dessa conexão, desenvolvimento tecnológico nas áreas de telemática e informática culminando com a internet, que se passa a ter uma maior oferta de produtos e em função desses novos produtos, também crescem os serviços prestados. Sendo assim, a globalização acaba por gerar mudanças na sociedade, que agora obtém informações de produtos e serviços de forma instantânea, a níveis internacionais e passa a consumir sem fronteiras, promovendo um mercado massificado.

O desenvolvimento tecnológico traz consigo o surgimento de novas tecnologias e novos bens de consumo, contudo, o consumidor somente terá acesso a esses novos bens, através de um único caminho: a informação, sendo assim, a comunicação, propaganda e publicidade são os mecanismos responsáveis por fomentar o mercado.

Logo, a expansão da sociedade de informação na Era pós-moderna, deu-se com a rede mundial de computadores e a universalização da comunicação, pois na internet, o consumidor pode ter acesso a todas as informações relativas ao produto, às mídias publicitárias e pode, inclusive, de imediato, adquirir os bens dispostos no mercado. Para sociedade de informação a velocidade é condição existencial, afinal segundo Ralph Waldo Emerson, citado por Zygmunt Bauman: "Quando se patina sobre o gelo fino, a segurança está na velocidade."[1]

O gelo fino mencionado por Ralph Waldo Emerson representa na Era pós-moderna, as relações humanas, em virtude da velocidade de informação que estamos expostos, bem como, dos bens e serviços que temos à nossa disposição, as relações humanas tornaram-se instantâneas, superficiais e vulneráveis, promovendo como consequência, uma "quebra de confiança" mútua entre os indivíduos, gerando um caos social sistêmico.

[1] EMERSON, Ralph Waldo apud BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 7.

Zygmunt Bauman denomina essa nova forma de organização nas relações sociais de sociedade líquido-moderna e define:

> ‘Líquido-moderna’ é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aqueles necessários para a consolidação em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer por muito tempo. Numa sociedade líquido moderna, as realizações individuais não podem solidificar-se em posses permanentes porque, em um piscar de olhos, os ativos se transformam em passivos, e as capacidades, em incapacidades.[2]

Desta feita, a regra para a sociedade pós-moderna é a velocidade que gera incertezas e instabilidade social constante, os indivíduos inseridos nessa sociedade estão sempre em estado de alerta, são inerentemente imediatistas, paira sobre a sociedade pós-moderna uma inquietude generalizada, já não se pode mais esperar, esperar é perder tempo e tempo, mais do que nunca, é dinheiro.

Em contrapartida, a todo esse contexto, tem-se a ciência jurídica, como poderá o Direito acompanhar a velocidade das mudanças sociais e regulamentar as novas situações visto que a produção legislativa nacional demanda de um trâmite lendo e muitas vezes ineficaz? A sociedade que já se encontra insegura ante a velocidade e proporção dos acontecimentos ficará a mercê de regulamentação e atuação estatal? A morosidade legislativa, procedimental e judicial é sem dúvidas, o maior desafio a ser encarado pelo Direito.

OS DESAFIOS DO DIREITO COM A INSERÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

O que se tem visto é que cada vez mais a sociedade pós-moderna, anseia e luta por uma positivação normativa, quando conquista essa regulamentação, a sociedade continua ambiciosa, mas desta vez, pela efetividade na prestação jurisdicional. Contudo, há que se notar que é impossível a ciência jurídica acompanhar a velocidade social, por vários motivos que serão minuciosamente descritos e elucidados.

O primeiro empecilho à velocidade normativa, é que o Direito é uma ciência social, em sendo ciência, seu método de aplicação é o empírico, para isso, é necessário analisar a priori a problemática social. É imprescindível verificar o fato, anteriormente à criação

[2] BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 7.

normativa, vislumbrar onde o Direito deverá atuar, afinal é impossível criar primeiro a norma, que posteriormente irá regulamentar uma situação, que pode, sequer existir.

A ciência jurídica segundo a teoria tridimensionalista de Miguel Reale, é composta de fato, valor e norma, existe assim, uma relação dialética entre os três fatores, de maneira que o fato aparece anteriormente como a tese; a antítese seria a valoração humana; e a norma a síntese. Assim, independente de qualquer ótica ou qualquer aspecto interpretativo que se adote, para a ciência jurídica, o fato, sempre antecede qualquer dos outros elementos, nesse sentido, dispõe o próprio autor:

> O Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variação no ângulo ou prisma de pesquisa. A diferença é, pois, de ordem metodológica, segundo o alvo que se tenha em vista atingir. E o que com acume Aristóteles chamava de 'diferença especifica', de tal modo que o discurso do jurista vai do fato ao valor e culmina na norma; [...] nós podemos ir do fato à norma, culminando no valor, que é sempre uma modalidade do valor do justo, objeto próprio da Filosofia do Direito.[3]

Sendo assim, o fenômeno jurídico decorre de um fato social, que recebe inevitavelmente uma carga de valoração humana, antes de tornar-se norma. Logo é impossível inverter a ordem do método dialético sem alterar intrinsecamente a efetividade da aplicação normativa, tornando impossível ao Direito, anteceder os acontecimentos sociais e assim acompanhar a velocidade da sociedade pós-moderna.

O segundo argumento para a impossibilidade da ciência jurídica andar lado a lado às necessidades sociais é o modelo de produção normativa nacional. Levando-se em conta que a maioria das proposições legislativas inicia-se na Câmara dos Deputados, com exceção daquelas de competência privativa do Senado Federal, a celeridade do trâmite depende exclusivamente de vontade política, assim, é impossível estabelecer um prazo mínimo para a tramitação legislativa, podendo ocorrer em tempo recorde, como acorreu com as leis orçamentárias ou de interesse do Supremo Tribunal Federal, ou se arrastar por anos, como ocorre com as leis que instituem novos direitos sociais ou ampliam os já existentes, essas leis, demonstram tramitação bem mais morosa que as leis econômicas ou administrativas.[4]

Desta feita a produção legal nacional, denota um Congresso, moroso e bastante voltado para dois tipos de problemas: primeiramente, os de gestão do aparato administrativo e do Estado e o segundo, no que tange à distribuição do orçamento público, o que demonstra

---

[3] REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito:** situação atual. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 120.
[4] CEBRAP. Congresso nacional. **Processo legislativo e produção legal no congresso nacional**. Cadernos de Pesquisa, n.º 5, outubro de 1996, p. 15.

uma ação legislativa voltada para o mero atendimento das demandas "político-pessoais", absolutamente oposta aos interesses da sociedade pós-moderna, que necessitam de uma tramitação legislativa célere que acompanhe a velocidade das novas demandas sociais.

Evidenciado o problema no que tange à demora na produção legislativa, nota-se por fim o terceiro e último desafio do Direito, aprovada e publicada determinada lei, cumprido seu período de *vacatio legis*, caso disponha, esta lei cumprirá com a finalidade a que se destina no período de tempo que dela se espera? Assim, o terceiro desafio enfrentando pelo Direito na pós-modernidade, portanto, é sem dúvidas, a morosidade e a ineficácia da prestação jurisdicional.

São vários os motivos que ocasionam a morosidade na prestação jurisdicional: a morosidade na condução pelo magistrado; ou provocada pelas partes; o formalismo dos atos; a burocracia estatal e procedimental; o extenso número de recursos e tantos outros. Por ora, não se tem a pretensão de explicitar cada uma das possíveis causas, afinal o diagnóstico foi realizado, objetiva-se, no entanto, um prognóstico, como a ciência jurídica diante de todos esses impasses de ordem procedimental poderá atuar de maneira eficaz na resolução de conflitos em uma sociedade de relações sociais cada vez mais velozes, que não pode esperar a morosa e por vezes ineficaz atuação estatal?

Percebe-se que a sociedade tem demonstrado efetivamente que não está disposta a esperar pela atuação estatal, pois, em virtude da velocidade de suas relações, tem, por si mesma, buscado resolver os conflitos sociais que surgem todos os dias. Casos emblemáticos surgem cada vez mais e demonstram a discrepância entre a ineficácia estatal e o anseio social, o mais recente ocorreu dia 07 de junho em São Luís do Maranhão, onde um rapaz, suspeito de assalto foi amarrado a um poste e espancado até a morte. Em janeiro, um adolescente, também suspeito de ter cometido um assalto, foi amarrado por 14 homens em um poste no Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro, e linchado logo em seguida. Em maio, no Guarujá, litoral de São Paulo, Fabiane Maria de Jesus foi assassinada, depois de linchada por diversas pessoas, porque uma página de uma rede social, com notícias locais, divulgou um boato de que ela seria responsável por sequestrar crianças para a "prática de magia negra"[5].

Logo, o aumento sistemático de casos como os citados, demonstram que a ciência jurídica não tem cumprido com a finalidade a que se destina. A sociedade demonstra viver um momento de descrença em todo o aparato estatal, que somada à velocidade dos

[5] FÓRUM, Revista Portal. **Suspeito de assalto é amarrado a poste e espancado até a morte no Maranhão**. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/07/suspeito-de-assalto-e-amarrado-a-poste-e-espancado-ate-a-morte-no-maranhao/>. Acesso em: 28 ago. 15.

acontecimentos sociais; a inquietude da sociedade movida pela superficialidade das relações sociais; a intolerância predominante em tempos pós-modernos e por fim a ausência de efetividade legislativa tem gerado uma insegura e caos generalizados. Assim, sem a atuação efetiva de qualquer dos poderes, a sociedade desesperada por segurança e disposta a tomar qualquer medida em nome de "justiça", se vê compelida a se autorregular.

Nesse contexto, nota-se que um dos efeitos colaterais que a sociedade pós-moderna enfrenta, é que ela espera a criação uma "nova tecnologia" também no âmbito jurídico, espera-se uma nova medida legal que solucione todos os seus anseios. A sociedade acredita que a criação de novas leis, com sanções ainda mais graves poderiam, sanar de uma vez por todas os problemas gerados pelos novos conflitos sociais da Era pós-moderna que ainda não estão positivados pelo Direito.

Ocorre que, jamais a ciência jurídica antecipará os fatos. Impossível esperar do Direito uma atuação prévia, ao evento. Assim, constata-se, que chegará um momento, que em busca de uma "solução célere e eficaz", a sociedade se autorregulará e como essa medida será inevitável, o Direito e Estado deverão atuar para que essa autorregulamentação ocorra de maneira socialmente organizada, sem chegar a um extremo de tornar-se um sistema anarquista, bem como, sem a necessidade de se submeter a uma legislação essencialmente positivada, mas isso, somente ocorrerá com a implementação efetiva do princípio da solidariedade social.

Sendo assim, é necessário demonstrar a essa sociedade pós-moderna que o Direito, vai muito além da positivação e da subsunção dos fatos às normas, é imprescindível que haja um desejo de cooperação social mútua, para que ocorra uma mudança de paradigma. Nesse sentido, Emmanuel Levinas, citado por Zygmunt Bauman dispõe que: "[...] a minha responsabilidade por você está sempre um passo à frente da sua por mim."[6] Nesse contexto a solução para a autorregulação e organização social, será incutir em todos os indivíduos, que devemos assumir uma responsabilidade incondicional pelo outro, postura consubstanciada no princípio da solidariedade social, que se mostra como a melhor, ou única forma para que a inevitável autorregulação social ocorra de maneira menos danosa.

[6] LEVINAS, Emmanuel apud BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 97.

DA POSSIBILIDADE DE AUTORREGULAMENTAÇÃO SOCIAL POR MEIO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Solidariedade, segundo o Aurélio Buarque de Holanda, é dependência mútua; laço ou vínculo recíproco de pessoas ou coisas independentes; sentido moral que vincula o indivíduo à vida[7]. Os sinônimos ofertados são de grande valia para análise do tema, contudo, insta salientar que a solidariedade social, no contexto do tema proposto, vai muito além de seu significado e deverá ser compreendido como um valor superior ao Direito, a solidariedade social será analisada, como um princípio de organização e fundamentos de todos os direitos.

O princípio da solidariedade social está disposto no art. 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil[8] que destaca como um de seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária é um princípio fundamental por estruturar a organização do Estado e a forma de governo, assim, observa-se que o princípio da solidariedade social é um dos poucos instrumentos jurídicos de defesa do ser humano no contexto da globalização e da sociedade pós-moderna.

Como dito anteriormente, a autorregulação social é um mecanismo inevitável e, como demonstrado pelos casos elencados, a sociedade brasileira, tem buscado, seja na intenção de solucionar os conflitos sociais que não possuem legislação positivada, ou até mesmo nos casos que possuem, mas que em virtude da complexidade na produção legislativa; morosidade na prestação jurisdicional e ineficácia na atuação estatal, têm impedido de se ver alcançado o ideal de "justiça". Nota-se assim que como não haverá legislação suficiente que suporte as demandas sociais, a autorregulação social será inevitavelmente um caminho e para que ela não se torne destrutiva, ou não relegue a sociedade pós-moderna a um sistema de governo anarquista, é imprescindível a aplicação do princípio da solidariedade, como mecanismo para a manutenção da ordem social.

Assim, não há outra possiblidade de construir ou manter um Estado Democrático de Direito senão por meio da implementação efetiva do princípio da solidariedade social em todos os seus aspectos, tendo em vista que os direitos básicos de uma forma ou de outra, já estão sendo suprimidos em decorrência do caos social, o Direito positivado, em determinado momento, não mais alcançará a velocidade das transformações sociais e sucumbirá, sendo necessário demonstrar à sociedade pós-moderna a necessidade de se desvincular da subsunção

---

[7] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004, p. 1870.

[8] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 jun. 15, art. 3º, inciso I.

da norma ao fato e implementar o princípio da solidariedade social como um mecanismo de sobrevivência do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Conclui-se assim, ante todo o exposto no decorrer do presente trabalho que, efetivamente existe uma disparidade entre, ciência jurídica e sociedade pós-moderna, no que tange aos anseios da coletividade e a efetividade na norma. Nota-se assim, que o maior desafio do Direito, no contexto da sociedade de informação frente à introdução de novas tecnologias é apresentar concretude e eficiência a essa sociedade na velocidade em que ela espera e necessita.

Por meios de casos emblemáticos elencados no trabalho, observou-se que o comportamento social apresentou mudanças frente à complexidade na produção legislativa; morosidade na prestação jurisdicional e ineficácia na atuação estatal, demonstrando que o Direito não tem conseguido acompanhar a volatilidade das relações humanas, tampouco a velocidade que a sociedade das novas tecnologias exige.

Desta feita, observa-se que a coletividade aos poucos caminha inevitavelmente para a autorregulação, contudo, ressaltou-se que para que essa medida ocorra de maneira socialmente organizada, sem que o país adote sistema anarquista, ou, sem a necessidade de se submeter a uma legislação essencialmente positivada, o estudo apresentou como possível solução, à ciência jurídica, a implementação efetiva do princípio da solidariedade social.

Conclui-se por fim, que o Direito enquanto ciência jurídica deverá atuar muito além da positivação e da subsunção do fato à norma, para que a sociedade se autorregulamente e os direitos humanos fundamentais subsistam é imperativo que o princípio da solidariedade social seja empregado como um mecanismo de sobrevivência do Estado Democrático de Direito, evidenciando que tão somente o princípio da solidariedade social poderá resgatar o valor mais sublime que diferencia homens de animais, a dignidade humana, infelizmente extirpada em tempos pós-modernos.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 jun. 15.

CEBRAP. Congresso nacional. **Processo legislativo e produção legal no congresso nacional**. Cadernos de Pesquisa, n.º 5, outubro de 1996.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FÓRUM, Revista Portal. **Suspeito de assalto é amarrado a poste e espancado até a morte no Maranhão**. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/07/suspeito-de-assalto-e-amarrado-a-poste-e-espancado-ate-a-morte-no-maranhao/>. Acesso em: 28 ago. 15.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito:** situação atual. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.